



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2026.0000003033

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0003350-67.2006.4.03.6110**, classe **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, assunto **Contrabando ou descaminho**, distribuído à **1ª Vara Federal de Sorocaba** e que figuram como **AUTOR(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP**, CNPJ **26.989.715/0031-28**, como **ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA**, CPF **084.510.158-75**, como **ACUSADO(A) ARIIVALDO RIBEIRO CARDOSO**, CPF **718.591.959-20**, deles verificou constar:

27/11/2024 - Arquivamento - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Reebimento da guia 222/2011: PACOTE: 9636

27/11/2024 - Redistribuição - REDISTRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA Prov CJF3R 110

03/08/2011 - Arquivamento - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Reebimento da guia 222/2011: PACOTE: 9636

22/07/2011 - Baixa Definitiva - BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO onf. Guia n.222/2011 (2a. Vara)

21/07/2011 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: N.os 885/2011/CR e 886/2011/CR Complemento Livre: Comuniao de Arquivo

20/07/2011 - Documento - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 193/2011

20/07/2011 - Ofício - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 441/2011 (NOSSO) Complemento Livre: COPIA/COMPROVANTE DE ENVIO POR E-MAIL

24/05/2011 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

20/05/2011 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

29/04/2011 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO GUIA RECOLHIMENTO Complemento Livre: 09/2011

29/04/2011 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INTIMACAO/REU/PAGAMENTO DE CUSTAS Loal de Cumprimento: RIBEIRAO DO PINHAL/PR Complemento Livre: CP 193/2011

29/04/2011 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: 441/2011 Complemento Livre:

28/02/2011 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal) Autos com (Conclusão) ao Juiz em 22/02/2011 p/ Despacho/Decisão *** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Ante o trânsito em julgado da sentença, providencie a Secretaria a expedição da guia de recolhimento do réu, encaminhando-a à Vara de Execuções Penais desta Justiça Federal. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 165/167. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. Ato Ordinatório (Registro Terminal) em: 28/02/2011

22/02/2011 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

22/02/2011 - Trânsito em julgado - TRANSITO EM JULGADO PARA A ACUSACAO QUANTO AO REU Data do Último Prazo: 06/12/2010 Complemento Livre: SENTENCA DE FLS. 165/167

22/02/2011 - Documento - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 385/2010

15/10/2010 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA
Tipo de Diligência: INTIMACAO/REU Loal de Cumprimento: RIBEIRAO DO PINHAL/PR Complemento Livre: CP 385/2010

09/08/2010 - Documento - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 028/2010

23/07/2010 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 673/676

18/06/2010 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA

18/06/2010 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

16/06/2010 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

28/04/2010 - Procedência - SENTENCA COM RESOLUCAO DE MERITO PEDIDO PROCEDENTE Nome da Parte: Complemento Livre: Autos com (Conclusão) ao Juiz em 13/04/2010 p/ Sentença *** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de Ariovaldo Ribeiro Cardoso como incurso no tipo penal do art. 334, caput, do Código Penal pelos fatos a seguir descritos. Em resumo, narra a denúncia que no dia 28 de março de 2006 foram apreendidos em poder do denunciado diversos equipamentos de informática desprovidos de documentação fiscal avaliados em R\$ 43.485,00. Auto de apresentação e apreensão a fls. 10. Auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal a fls. 54/61. Laudo de exame merceológico a fls. 69/70. A denúncia foi recebida em 09 de março de 2007 (fls. 82). Interrogatório a fls. 115/116. Defesa prévia a fls. 117/118, arrolando uma testemunha ouvida a fls. 141. Nada sendo requerido nos termos do artigo 402 do CPP, o Ministério Público Federal apresentou alegações finais a fls. 149/151, requerendo a condenação. A defesa apresentou suas alegações finais a fls. 159/163, requerendo a absolvição por desconhecimento da ilicitude da conduta. É o relatório. Decido. A materialidade do delito de descaminho foi comprovada pelo auto de exibição e apreensão e pelo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, onde se discriminam as mercadorias apreendidas em poder do acusado, bem como pelo laudo de exame merceológico, concluindo que as mercadorias apreendidas em poder do denunciado são de origem estrangeira. A autoria delitiva também restou demonstrada durante a instrução. Em suas declarações prestadas à autoridade policial, o réu afirmou que as mercadorias apreendidas não lhe pertenciam. Relatou que foi buscar mercadorias no Paraguai, na loja Master Informática para um cliente desta loja e, de acordo com o combinado, faria a entrega num estacionamento da Rua 25 de Março, em São Paulo, a um cliente desta loja, devendo receber pelo serviço o valor de mil e quatrocentos dólares. Em seu interrogatório, disse que a mercadoria pertencia a um conhecido de nome "Tiquinho", que ficaria esperando o réu na Rua Oriente; que os equipamentos estavam sendo transportados para São Paulo para conserto; que Tiquinho disse que não havia necessidade de nota fiscal para realização de conserto das mercadorias. A testemunha arrolada pela defesa nada sabia acerca dos fatos. Disse que trabalhou para o réu de fevereiro a setembro de 2008, reestruturando a loja de informática do réu. Apesar das contradições do denunciado em suas declarações prestadas em sede policial e em seu interrogatório, as folhas e certidões de antecedentes de fls. 41/42, bem como o acórdão de fls. 88/93 dão conta que o réu já foi condenado, ainda que não em definitivo, pela prática do mesmo delito, o que denota que a importação de mercadoria estrangeira desprovida de documentação regular não foi um fato episódico em sua vida. Ademais, a testemunha arrolada pela defesa esclareceu que o réu é proprietário de uma loja de informática, o que torna ainda mais duvidosa a alegação do réu acerca do desconhecimento da ilicitude do fato. Desta feita, a negativa do denunciado não encontra respaldo nos elementos de prova colhidos nos autos e que se mostram suficientes à confirmação da autoria do delito de descaminho pelo denunciado. Quanto ao elemento subjetivo, para o Código Penal o crime é doloso quando o agente quis o resultado (dolo direto ou determinado) ou assumiu o risco de produzi-lo (dolo indireto ou indeterminado). Uma das formas do dolo indireto é o eventual, quando o agente, conscientemente, admite e aceita o risco de produzir o resultado. Analisando os elementos constantes dos autos e as circunstâncias dos delitos, concluo que o denunciado agiu dolosamente, vez que introduziu no território nacional mercadorias estrangeiras sem o pagamento dos tributos devidos, ciente de que a conduta realizada era proibida. O pedido de condenação, portanto, é procedente. Ante o exposto, julgo procedente a acusação e condeno o réu Ariovaldo Ribeiro Cardoso como incurso no tipo penal do artigo 334, "caput", do CP, na forma do artigo 387 do CPP. Dosimetria da pena: Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP - culpabilidade evidenciada e dolo comprovado. Primário. Motivos condizentes com a alta lucratividade da atividade ilícita. Consequências do crime referem-se à lesão ao erário. Diante da quantidade de mercadoria apreendida, fixo a pena base do delito acima do mínimo legal, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão. Diante da não existência de circunstâncias atenuantes e agravantes e causas de aumento ou diminuição, fixo a pena base como pena definitiva. O regime inicial de cumprimento das penas será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea "c", do Código Penal. Não havendo causas que autorizem a decretação da prisão preventiva, o réu poderá apelar em liberdade, se em virtude de outro processo não estiver preso. Nos termos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações pecuniárias no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a ser entregues a entidades públicas ou privadas de destinação social a ser indicadas na execução penal. Pena substituída: duas prestações pecuniárias no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a ser entregues a entidades públicas ou privadas de destinação social a ser indicadas na execução penal. Com relação à determinação prevista no inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, inserida pela Lei n. 11.719/2008, assinalo que os danos causados aos cofres públicos em decorrência da conduta delitiva constituem crédito tributário e, como tal, deverão ser objeto de executivo fiscal. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR; e providencie-se a mudança da situação do réu. Tipo : D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro : 3 Reg.: 459/2010

13/04/2010 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA

13/04/2010 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010100006451 Complemento Livre:

25/03/2010 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

03/03/2010 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) ALEGACOES FINAIS

04/02/2010 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA
Tipo de Diligência: INTIMACAO Loal de Cumprimento: RIBEIRAO DO PINHAL/PR Complemento Livre: CP 028/2010

19/01/2010 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

19/01/2010 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

19/01/2010 - Decurso de Prazo - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: ARIIVALDO RIBEIRO CARDOSO Complemento Livre: ALEGACOES FINAIS/08.12.2009

02/12/2009 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 240/245

27/11/2009 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

27/11/2009 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

26/11/2009 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

24/11/2009 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

16/10/2009 - Decurso de Prazo - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: ARIIVALDO RIBEIRO CARDOSO Complemento Livre: REQUERER DILIGENCIAS

24/09/2009 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 2514/2516

24/08/2009 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

24/08/2009 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

20/08/2009 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

22/07/2009 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

22/07/2009 - Documento - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 246/2008

06/05/2009 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Juntada ofios N.os 568/2009 e 1072/2009 Complemento Livre: J.depreado omunia data audienia

17/03/2009 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

06/03/2009 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

22/09/2008 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 490/492

19/09/2008 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

19/09/2008 - Documento - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: JE Santo Antronio da Platina Complemento Livre: N.o 246/2008

15/09/2008 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

11/09/2008 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

30/07/2008 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA
Tipo de Diligência: OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA Loal de Cumprimento: SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR
Complemento Livre: CARTA PRECATRIA N. 246/2008

18/03/2008 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: EXPEDICAO Complemento Livre:

25/02/2008 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

22/02/2008 - Documento - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CARTA PRECATORIA N. 151/2007

18/02/2008 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

18/02/2008 - Remessa - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

18/02/2008 - Recebimento - RECEBIMENTO

10/08/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PRAZO/CUMPRIMENTO Complemento Livre: CARTA PRECATORIA N. 151/2007

08/08/2007 - Registro - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

07/08/2007 - Remessa - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) MODIFICACOES NA DISTRIBUICAO

10/07/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PRAZO/CUMPRIMENTO - CP 151/2007 Complemento Livre: AUDIENCIA - 09/10/2007

10/07/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA Complemento Livre: OFICIO N. 533/2007

28/05/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PRAZO/CUMPRIMENTO Complemento Livre: CARTA PRECATORIA N. 151/2007

23/05/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

23/05/2007 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

18/05/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: DIGITACAO/CONCLUSAO Complemento Livre: DESPACHO

17/04/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PRAZO/CUMPRIMENTO Complemento Livre: CARTA PRECATORIA

12/04/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: EXPEDICAO Complemento Livre: MANDADO/OFFICIO/PRECATORIA

11/04/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

11/04/2007 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

03/04/2007 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/03/2007 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

14/03/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Vista ao MPF Complemento Livre: Nao remetido

14/03/2007 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

14/03/2007 - Remessa - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

14/03/2007 - Recebimento - RECEBIMENTO

14/03/2007 - Registro - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

13/03/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: REMETIDO AO SEDI Complemento Livre: ANOTACOES/DENUNCIA

13/03/2007 - Remessa - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) ANOTACAO

09/03/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

09/03/2007 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

07/03/2007 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/01/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: DPF PARA DILIGENCIAS Complemento Livre: REMESSA EM 16/01/07

12/01/2007 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AUTORIDADE POLICIAL DILIGENCIAS

11/01/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

11/01/2007 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

11/01/2007 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

31/10/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AUTORIDADE POLICIAL DILIGENCIAS

30/10/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Vista ao DPF Complemento Livre: Nao remetido

13/10/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: PUBLICAR NO APENSO 06.4963-4 Complemento Livre: NAO REMETIDO PARA IMPRENSA OFICIAL

26/09/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: RECEBIDO DO MPF Complemento Livre:

26/09/2006 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

14/09/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

14/09/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: REMETIDO AO MPF Complemento Livre:

17/08/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: En. p/o MPF Complemento Livre:

10/08/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: CONCLUSOS Complemento Livre:

10/08/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

10/08/2006 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

01/08/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: CLS Complemento Livre: REMESSA DPF

14/07/2006 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

06/07/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

06/07/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Remetido para o MPF Complemento Livre:

03/07/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: En. p/o MPF Complemento Livre:

28/06/2006 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

08/06/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

08/06/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: REMETIDO AO MPF Complemento Livre:

08/06/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: CARGA AO MPF Complemento Livre:

15/05/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: En. p/o MPF Complemento Livre:

05/05/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Remessa ls Complemento Livre:

04/05/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: En. p/o MPF Complemento Livre:

28/04/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

28/04/2006 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

27/04/2006 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

18/04/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: REMESSA CLS.

11/04/2006 - Registro - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

07/04/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO REMESSA AO MPF

03/04/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AO MPF

02/04/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

29/03/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO PRAZO AGDO. INQUERITO POLICIAL

29/03/2006 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

29/03/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

29/03/2006 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

29/03/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AO MPF

29/03/2006 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

29/03/2006 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

29/03/2006 - Distribuição - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

28/03/2006 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

28/03/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **PATRICIA SARTORI CARDOZO** – RF **3276**, ASSISTENTE I, digitei e conféri. E eu, **ISRAEL AVILES DE SOUZA** – RF **6740**, DIRETOR SECRETARIA, conféri e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointeiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **C0BD84440FBCBB12C8591B20C58075AFCF4CD279**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, sexta-feira, 14 de agosto de 2026, às 16h25min.

São Paulo, 14 de agosto de 2026, às 16h25min.
Justiça Federal da 3ª Região - 1ª Vara Federal de Sorocaba
Avenida Antônio Carlos Comitre, 295 - SOROCABA/SP